# CONTRATO N.º 052/2017

INEXIGIBILIDADE 06/2017 (Art. 25, Inciso III da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor JOÃO DO CARMO DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADO a empresa ZRT3 PRODUÇOES E EVENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 17.547.572/0001-98, com sede na R. José Caetano de Almeida, nº s/nº, Sala 2, Setor Centro, Mossamedes/GO, CEP: 76.150-000, neste ato representado pelo senhor, ROGERIO LUIZ BARBOSA ANDRASCHKO brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.883.261-20, portador da Carteira de Identidade nº 4.547.866 SSP/GO, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2954/2017, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que regerse-á pelas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este **CONTRATO** tem por objeto a contratação da Atração Musical **Zé Ricardo e Thiago** na data do dia 23 de setembro de 2017, tendo em vista a Realização do Festival "Maior Café do Mundo" nesta municipalidade, com duração de no mínimo 90 (noventa) minutos, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, pertencente a esta municipalidade.

1.2 – Descrições dos Serviços:

| Dia            | Atração musical:    | Total R\$ |
|----------------|---------------------|-----------|
| 23 de Setembro | Zé Ricardo e Thiago | 55.000,00 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.2 – O valor **global** a ser pago do **CONTRATO** é de **R\$ 55.000,00** (Cinquenta e cinco mil reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes.

W

2.3 – O valor de **R\$ 55.000,00** (Cinquenta e cinco mil reais) será pago a **CONTRATADA** após a apresentação do Show Musical.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste **CONTRATO** manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente **CONTRATO** terá inicio em 11 de agosto de 2017, encerrando-se em 31 de outubro de 2017.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes a este certame correrão por conta de recurso, a ser pago pela Comissão de Festas do Referido Evento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para a realização de shows artísticos, objeto deste **CONTRATO**, obriga-se a **CONTRATADA** a:
  - a) Não promover nenhum tipo de dano ambiental no espaço utilizado para o evento;
  - b) Realizar os serviços conforme o objeto deste contrato;
  - c) Apresentar o show com:

### - Zé Ricardo e Thiago.

d) A empresa contratada será responsável pelas despesas de transportes, notas fiscais, hotel, alimentação e despesas adicionais relacionados a esse item.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a **CONTRATADA** apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:
  - a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
  - b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
  - c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

4

- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);
- f) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 – A Atração Musical **Zé Ricardo e Thiago**, objeto deste **CONTRATO** será atestada pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá nos casos de rescisão por inexecução deste **CONTRATO** aplicar à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:
  - I advertência;
- II suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
  - a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

M <

c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente **CONTRATO** será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:
- I o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II a lentidão ou atraso injustificado na apresentação do Show Musical, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da **CONTRATADA** de cumprir os prazos estipulados;
- III a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à
   CONTRATANTE;
- IV a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste **CONTRATO** com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
  - VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - VII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- IX razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X a supressão, pela **CONTRATANTE**, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do **CONTRATO** além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

- XIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**.
- $\S \ 1^{\circ}$  A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.
- § 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 3° O **CONTRATO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4° O **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da **CONTRATANTE.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 11 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS

CONTRATANTE

ZRT3 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME

ROGERIO LUIZ BARBOSA ANDRASCHKO

CONTRATADO